***LEI Nº 4717, DE 19 DE JULHO DE 2012***

Altera redação do artigo 1º da Lei nº  4704, de 27 de junho de 2012.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº  4704, de 27 de junho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 1º****Fica**autorizado o Município de Formiga a permutar imóvel de sua propriedade, caracterizado como sendo, Um terreno vago caracterizado como sendo a desafetação de parte da rua Luiz José de Souza esquina com a rua Américo Faria de Castro, sendo frente com a rua Américo Faria de Castro numa distância de 10,00m, fundos com a rua Luiz José de Souza numa distância de 10,00m, lateral direita com o lote 05, da quadra “J” numa distância de 12,00m e lateral esquerda com o lote 11 da quadra “h” numa distância de 12,00m, perfazendo uma área total de 120,00 m², conforme Lei Municipal nº 4437, de 15 de abril de 2011, por bem móvel de propriedade do Sr. Paulo Bruno Torri, CPF nº 546.742.396-72, caracterizado como sendo uma maquina de marcenaria de igual valor.”*

 **Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

 **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de julho de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***RODRIGO MENEZES VIANA***Chefe de Gabinete  |